



LEI Nº 578-A, DE 11 DE MARÇO DE 1996

Reformula dispositivos da Lei nº
578, de 30 de abril de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, § 1º, 5º e 6º da Lei nº 578, de 30 de abril de 1991, que regulamentou o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo critérios para indenização de despesas de viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º - Os valores das diárias são os constantes do Anexo integrante desta Lei.


Art. 5º - O valor das diárias será atualizado a partir da vigência desta Lei, no mínimo trimestralmente, através de ato da Secretaria competente de cada Poder, tomando por base um índice oficial de inflação acumulado dos meses anteriores ao do mês que venha ocorrer tal atualização.

Art. 6º - As diárias de que trata o artigo 1º, serão concedidas mediante Portaria do Prefeito e do Presidente da Câmara ou de seus substitutos legais conforme o caso.

Parágrafo Único. O pagamento das diárias deverá ser efetuado antecipadamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 11 de março de 1996.


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO


Naida Olicete dos Santos
Sec. de Administração
CPF 423.712.444-49


Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças
CPF 154.974.454-20

A N E X O

AGENTE POLÍTICO (CARGO)	VALOR DA DIÁRIA (R\$) (PARA O RIO GRANDE DO NORTE)	
	NATAL	MUNICÍPIO DO INTERIOR
Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	75,00	50,00